Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.077 DE 16 DE AGOSTO DE 1.988.

"Dispõe sobre o aumento dos salários dos Servidores Estatutários e não Estatutários."

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no artigo 2º desta Lei, aumentos salariais para todos funcionários Estatutários, bem como os regidos pela C.L.T., e contratados.

Artigo 2º - Aumento salariais na base de 24,00% (vinte e quatro por cento), sobre os salários vigentes em Julho de 1.988.

Artigo 3º - Fica estabelecido o Piso Mínimo aos funcionários Municipais contratados sobre o regime C.L.T., o valor de Cz$ ..18.000,00 (dezoito mil cruzados), independente do cargo ou função que exerça.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 1º de Agosto de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 16 de Agosto de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 16 de Agosto de 1.988.

CONFERE C/ O ORIGINAL. - SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
" Secretário "